



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 23

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

DESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22, 23, 24, 29, 30 e 31 de março, 12, 13, 14, 26, 27 e 28 de abril, 3 e 4 de maio do ano em curso às 21 horas, e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais constantes da relação anexa.

Senado Federal, em 2 de março de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SESSÕES CONJUNTAS

Dia 22 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.184-D-65 na Câmara e nº 229-65 no Senado, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados e dá outras providências.

Dia 23 de março: voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.513-65 na Câmara e nº 142165 no Senado, que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Seguraria Regional e dá outras providências; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.511-A-65 na Câmara e nº 27-65 no Senado, que regula o pagamento referente à cota de que trata o art. 20 da Constituição Federal e dá outras providências; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 313-E-65 na Câmara e nº 307-64 no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e consumo, de emolumentos consulares e da taxa de despacho aduaneiro, excluída a cota de previdência social, para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel para impressão de jornais, periódicos e livros e dá outras providências; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.141-D-65 na Câmara e nº 221-65 no Senado, que dispõe sobre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo e dá outras providências; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.162-C-65 na Câmara e nº 209-65 no Senado, que revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agosto de 1962 e estabelece normas para a prestação do serviço de vigilância portuária por vigias matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

Dia 24 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências.

Dia 29 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.208-65 na Câmara e nº 263-65 no Senado, que cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.595-B-65 na Câmara e nº 222-65 no Senado, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 3.022-B-65 na Câmara e nº 272-65 no Senado, que altera a redação do art. 46 da Lei nº 4.111, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações); — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.035-65 na Câmara e nº 292-65 no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e das taxas aduaneiras, exceto a da previdência social, ao equipamento importado pela Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA — destinado à instalação de uma fábrica de cerveja em Belém, Estado do Pará; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 1.781-D-64 na Câmara e nº 191-64 no Senado, que retifica, sem ônus, a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1964.

Dia 30 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receta do Instituto do Ácúcar e do Álcool e sua aplicação e dá outras providências.

Dia 31 de março: voto (total) ao Projeto de Lei nº 3.204-B-65 na Câmara e nº 127-65 no Senado, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 15-65 (C.N.), que dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.276-D-65 na Câmara e nº 291-65 no Senado, que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 479-C-65 na Câmara e nº 234-65 no Senado, que torna obrigatória a qualificação de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa talada, escrita ou televisada.

Dias 12 e 13 de abril: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-A-65 na Câmara e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

Dia 14 de abril: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.295-D-65 na Câmara e nº 23-65 no Senado, que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e dá outras providências; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.273-D-65 na Câmara e nº 285-65 no Senado, que dispõe sobre o uso de cofres de cargo nos transportes de mercadorias; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.346-65 na Câmara e nº 318-65 no Senado, que modifica dispositivo da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari — SOTELCA" e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. — SOTELCA".

Dias 26 e 27 de abril: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 93.083-E-65 na Câmara e nº 281-65 no Senado, que modifica o "Plano Nacional de Viação" estabelecido na Lei nº 4.592, de 29.12.64.

Dia 28 de abril: voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.071-B-64 na Câmara e nº 277-65 no Senado, que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Público Federal; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.176-B-63 na Câmara e nº 294-65 no Senado que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para complementação dos recursos destinados à construção da "Usina Coaraci Nunes"; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-63 na Câmara e nº 284-65 no Senado, que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará o regime de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia de Navegação Costeira.

Dia 3 de maio: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967, 1968 e dá outras providências.

Dia 4 de maio: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.648-C-65 na Câmara e nº 267-65 no Senado, que proíbe o emprego da palavra "couro" em produtos industrializados e dá outras providências; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.537-B-65 na Câmara e nº 268-65 no Senado, que estabelece os casos em que a autorização a funcionário público para se ausentar do País deve ser concedida pelo órgão ou repartição pública a que esteja subordinado; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 953-C-65 na Câmara e nº 11-64 no Senado que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.000-D-65 na Câmara e nº 230-65 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966.

SENADO FEDERAL

ATA DA 9ª SESSÃO, EM 14 DE MARÇO DE 1966

4ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

RESIDENCIA DOS SRS: NOGUEIRA DA GAMA E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos
Vivaldo Lima
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
José Feliciano
Filinto Müller
Bezerra Neto
Guido Mondin
Gay da Fonseca — (17).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 17 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Presidente da República, de 9 do mês em curso (restituição de autógrafos de projetos sancionados):

Nº 13-66 (nº de origem 51-66) — Autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 5-66, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 11.000.000, destinado a atender a despesas de qualquer natureza do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei nº 4.933, de 9-3-1966);

Nº 14-66 (nº de origem 52-66) — Autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 326-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 99.807.000, destinado a atender a despesas que especifica (projeto que se transformou na Lei nº 4.831, de 9-3-1966);

Nº 15-66 (nº de origem 53-66) — Autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 331-65, que isenta dos impostos de importação e de consumo materiais importados pela Dominiun S. A., destinados à fabricação de café solúvel (projeto que se transformou na Lei nº 4.932, de 9-3-1966);

Nº 16-66 (nº de origem 54-66) — Autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 4-66, que concede isenção dos dente. — Antônio Carlos. Relator. — impostos de importação e de consumo, Wilson Gonçalves — Bezerra Neto — bem como da taxa de despacho adu-

neiro, para 4 empilhadeiras importadas pela Lamport & Holt Navegação S. A. (projeto que se transformou na Lei nº 4.933, de 9-3-1966).

Comunicação de posse:

Of. nº 449, de 9 de fevereiro, do Governador do Estado de Santa Catarina, Sr. Ivo Silveira.

PARECERES

Pareceres ns. 129 e 130, de 1966

PARECER N° 129, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 311, de 1965 (nº 3.345-B-65 na Câmara), que modifica os parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, que "aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral".

Relator: Sr. Antônio Carlos K. Reis.

1. Pelo ofício 3.451, de 23 do corrente, a Câmara dos Senhores Deputados encaminhou à consideração desta Casa o projeto de Lei nº 311, de 1965 (nº 3.345-B-65 na Câmara), que modifica os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960.

2. A Lei nº 3.860, de 1960, dispõe sobre o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral.

3. A primeira modificação — § 1º do artigo 3º da Lei citada — proposta por iniciativa do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — expedição de motivos número 1.702-G.M. de 20-10-65 — visa excluir das atribuições da Comissão do Plano de Carvão Nacional a manifestação de recurso, com efeito suspensivo, ao Presidente da República sobre ato praticado por autoridade no exercício de sua competência legal, sobre "reajustamentos de frete, ou fixação de tarifas ferroviárias para transporte de carvão".

4. A segunda modificação — § 2º do artigo 3º da lei citada — em evidente contradição com a parte final do parágrafo 1º, do art. 1º do projeto, restabelece a competência do Plano do Carvão Nacional no que se refere à fixação de tarifas de serviço público e introduz, em parte, a regra estabelecida no § 1º, já que estabelece "na fixação das tarifas de serviço público e de frete para o carvão .." será sempre ouvida a Comissão .."

5. Na Câmara, o projeto mereceu parecer contrário da Comissão de Minas e Energia, específica para opinar sobre o seu mérito.

6. Na esfera do Executivo, estranhamente, o Ministério das Minas e Energia e a Comissão do Plano do Carvão Nacional não foram ouvidos.

Ante o exposto, solicitamos, preliminarmente, sejam ouvidos os órgãos referidos no item anterior, anexando-se, os afins, por cópia, todas as peças do processado.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1965. — João Agripino, Presidente. — Antônio Carlos. Relator. — Wilson Gonçalves — Bezerra Neto — bem como da taxa de despacho adu-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,	Semestre	Cr\$ 39,
Ano	Cr\$ 96	Ano	Cr\$ 76,
	Exterior		Exterior
Ano	Cr\$ 135,	Ano	Cr\$ 108,

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

PARECER N° 130, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei nº 311, de 1965 (nº 3.345-B de 1965 — na Câmara), que modifica os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, que "aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral".

Relator: Sr. Senador Antônio Carlos K. Reis.

Em parecer proferido em 1º de dezembro do ano passado, opinamos por que fossem ouvidos, sobre o presente Projeto, o Ministério das Minas e Energia e a Comissão do Plano do Carvão Nacional.

A providência aludida foi efetivada através dos ofícios nº 223, de 1965 — CPE, dirigido ao Senhor Ministro das Minas e Energia, doutor Mauro Iribarne, e 284, de 1965 — CPE, encaminhado ao Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, Cel. Lauro Cunha Campôs, datados ambos de 2 de dezembro de 1965.

Antes que as autoridades consultadas manifestassem sua opinião sobre o Projeto tivemos a oportunidade de, com as mesmas, tratar pessoalmente do assunto. Desse entendimento, para nossa satisfação, verificamos serem concorrentes os nossos pontos de vista quanto ao que concerne à necessidade de excluir-se do texto do projeto o seu parágrafo 1º.

Face ao exposto, julgamo-nos, já agora, em condições de emitir, sobre a matéria, o parecer definitivo, e o faremos opinando pela aprovação do Projeto com a seguinte

EMENDA N° 1 (CPE)

Dá-se a seguinte redação ao artigo 1º:

Art. 1º — O parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Na fixação das tarifas de serviço público e de frete para o carvão, será sempre ouvida a Comissão, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta que lhe foi encaminhada para emitir suas apreciações. Se a Comissão não se pronunciar dentro desse prazo, a proposta será considerada aprovada, devendo ser adotadas as taxas de amortização e os juros usuais em tais casos".

Sala das Comissões, em 3 de fevereiro de 1966. — José Ermírio, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Edmundo Lévi. — Daniel Krieger. — Bezerra Neto.

Pareceres ns. 131 e 132, de 1966

PARECER N° 131, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1964, que de noite redação ao artigo 851 do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O ilustre Senador Guido Mondim apresentou à consideração do Senado Federal o presente Projeto de Lei, que dando novo contexto ao artigo 132 da nossa vigente lei processual civil, elimina a formalidade do "termo" na interposição do agravio no auto do processo e prenhe, também, o uso desse recurso para conhecimento do próprio juiz de primeira instância, nas causas que, pelo seu valor, não estão sujeitas à apreciação da superior instância.

A proposição está suficientemente justificada, já com a alegação de motivos que aconselham a supressão daquela formalidade, sem nenhum conteúdo próprio, sem essência mesmo, já com a invocação de jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Na redação sugerida, nota-se que a referência, entre parentesis, aos artigos 876 a 878 do Código de Processo Civil foi substituída pela remissão aos artigos 826 a 828 do mesmo Código. Na justificação, não há qualquer esclarecimento a esse respeito, de modo que se gera uma séria dúvida sobre se é intenção expressa alterar essa remissão ou se decorre de mero erro datilográfico. É aspecto que merece ser esclarecido, pois que a alteração, se pretendida, de fato, não nos parece digna de acolhimento.

Em tese, o Projeto encerra uma providência salutária para as lides forenses pela sua dupla finalidade. Entretanto, versando matéria que interessa de perto aqueles que diariamente militam no fórum, julgamos de toda a conveniência recolher, no caso, a manifestação do ilustrado Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dante do exposto, e na conformidade do artigo 145, nº II, letra "c", do nosso Regimento Interno, requeirmos se realizem diligências para:

a) colher do autor do Projeto a informação sobre se é pretendida, ou não, a modificação da referência aos artigos 876 a 878 do Código de Processo Civil constante do artigo 852, que se deseja alterar;

b) solicitar o pronunciamento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1965. — Heribaldo Vieira, Presidente, eventual. — Wilson Gonçalves, Relator.

PARECER Nº 132, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1964, que da nova redação ao artigo 852 do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

E de autoria do eminente senador Guido Mondin o presente projeto de lei, o qual, dando nova redação ao artigo 852 do Código de Processo Civil, visa dispensar o termo na manifestação do agravio no auto do processo. A proposição visa dar cobro à vacilante jurisprudência, no que toca aos objetivos de simplificação e presteza que ditaram o surgimento daquele Código, em 1940.

2. Oportuna diligência foi promovida pela Comissão de Constituição e Justiça para que se solicitasse sobre a matéria o pronunciamento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Esta manifestação, por sinal brilhante e útil, está recolhida no presente processo, e através dela se coche que o projeto tem procedência, fazendo-se necessário, quanto à redação legislativa, uma nova forma, o que aquele Conselho sugere, redigindo o seguinte substitutivo:

"O agravio no auto do processo será interposto em petição na qual se mencionem a decisão agravada e as razões de sua ilegalidade, a fim de que dele conheça, com preliminar o Juiz (artigo 839 com a redação da Lei nº 4.290, de 5 de dezembro de 1963) ou o Tribunal Superior, por ocasião do julgamento do recurso (artigos 875 e 876 a 878).

§ 1º Quando manifestado em audiência será oral, constando, reduzidamente, do termo a sua motivação.

§ 2º Quando manifestado pela parte a favor de quem se proferiu a sentença, ficará sem objeto, salvo se o não conhecimento vier a prejudicar o direito do agravante".

Em consequência, diz o relator do Conselho Federal da Ordem, alterar-se-ia, para a necessária adequação, o § 1º do Art. 876, *in verbis*:

"Art. 876.

§ 1º Salvo quando deva influir na decisão do mérito, o provimento do agravio não impedirá o imediato julgamento do recurso".

3. Nesse substitutivo duas sugestões merecem acolhida, uma e a expressão da palavra *reforma* no texto projetado, alias não regulada no *caput* do artigo 852, e isto porque, esclarece o ilustrado Relator, *Dom* Evandro Gueiros Leite, o agravio no auto do processo não visa sempre a uma resolução judicial (ato positivo), mas também a uma omissão (ato negativo). A outra sugestão do substitutivo é a substituição da palavra *apelação* por *recurso*, para se dar maior abrangência ao agravio no auto do processo.

4. Esta Comissão tem decidido, face ao anúncio oficializado da remessa ao Congresso Nacional de um ante-projeto de Código de Processo Civil, que os projetos de reformas parciais, como o presente, tenham o seu andamento sobreposto, para que na oportunidade da apreciação maior seja ele incorporado ao exame e deliberação.

O parecer, embora julgando de todo procedente a proposição, é que sua apreciação seja sobreposta até o advento da discussão do esperado ante-projeto do Código de Processo Civil.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Eu-rico Rezende. — Gay da Fonseca. — Adalberto Luna. — Daniel Krieger.

Pareceres ns. 133, e 134, de 1966.

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1964, (nº 2.008-B/56 na Câmara), que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Sr. Eugênio de Barros

De autoria do ilustre Deputado Adílio Viana, o presente projeto altera várias disposições da Consolidação das Leis do Trabalho — alínea a do artigo 132, artigo 140, artigo 450, artigo 461 e artigo 472.

2. A simples leitura da proposição, verifica-se que a mesma contém matéria bem diversa em cada um dos seus artigos. Torna-se necessário, dessa forma, parcelar-se o estudo do mérito do projeto, item por item, a fim de bem equacioná-lo.

3. O artigo 19 altera a redação da alínea a do artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede férias de vinte dias aos empregados que tenham ficado à disposição dos empregadores durante noze meses sem terem mais de seis faltas "justificadas ou não" ao serviço. A redação proposta substitui a expressão "justificadas ou não" pela "não justificadas".

O autor, em defesa de sua tese, afirma que:

"As faltas justificadas, como o seu próprio texto define não devem ter influência no período de duração das férias. Quem adoece durante o período aquisitivo, ou sofre qualquer acidente de trabalho, não pode ter o seu período anual de descanso. Isto que esses acontecimentos independentes da sua vontade".

Realmente parecem-nos aceitáveis as ponderações do autor. Nada justifica que os empregados sofram uma verdadeira punição, perdendo o seu

direito a férias, por terem faltado justificadamente ao serviço. Além disso, cumpre notar, outras classes, como a dos funcionários públicos, civis e autárquicos não estão sujeitos a esse tipo de restrição.

O parágrafo único do artigo 120 da Consolidação, por outro lado, veda sejam descontadas, no período de férias, as faltas dadas ao serviço pelo empregado.

Acontece, entretanto, que o empregado para fazer jus a vinte (20) dias de férias, tem que ficar à disposição do empregador durante o período de doze meses consecutivos, ou seja, por 365 dias, sem mais de seis faltas "justificadas ou não", ao serviço. Se tiver, portanto, sete faltas justificadas, por motivo de doença, só terá direito a quinze dias de férias, conforme estabelece a alínea b do mencionado artigo 132. Há, assim, um conflito entre o disposto no parágrafo único e nas alíneas do artigo 132 citado.

Cumpre observar, ainda, outro abuso: o que só falta sete dias justificadamente em um ano (365 dias) ficará em pé de igualdade com o que tiver ficado à disposição do empregador por 250 dias, conforme a alínea b, com direito somente a quinze (15) dias de férias.

Urge, assim, corrigir-se essa situação anômala, adotando-se a medida preconizada pelo projeto, em seu artigo primeiro.

As férias, note-se ainda, além de constituir um repouso remunerado, destinam-se também à restauração das energias físicas e mentais dos trabalhadores, com vistas à sua melhor produtividade.

4. O artigo 2º do projeto altera a redação do artigo 140 da Consolidação, que passaria a ser a seguinte:

"Art. 140. O empregado em férias terá direito à remuneração que perceba em serviço".

A atual redação dispõe que:

"Art. 140. O empregado, em gozo de férias, terá direito à remuneração que perceber quando em serviço.

§ 1º Quando o salário fôr pago por díárias, hora tarefa, viagem, comissão, percentagem ou gratificação terá-se-a por base a média percebida no período correspondente às férias a que tem direito.

§ 2º Quando parte da remuneração fôr paga em utilidade, será computada de acordo com a anotação da respectiva carteira profissional."

O autor justificando a medida, esclarece que a redação em vigor "fere o princípio tradicional do direito do trabalho, da irredutibilidade do salário, no que se refere aos diaristas e horistas. Com efeito, tais empregados pelo atual sistema legal estarão ameaçados de verem suas férias que devem ser um descanso, um prêmio, transformar-se num autêntico prejuízo, eis que poderão nelas perceber salários inferiores aos que fizeram jus quando em serviço."

Não há justificativa realmente, para que o empregado, durante as suas férias legais, venha a ter qualquer prejuízo monetário.

A Justiça do Trabalho no entanto, sempre dando uma interpretação mais humana e fiel aos postulados básicos do Direito do Trabalho, com vistas à sua destinação essencialmente justa de proteger aos mais fracos tem entendido que:

"O cálculo para o pagamento das férias deve ser feito computando-se o salário atual do empregado e não pela média do sa-

lário percebido durante o período aquisitivo das férias" — T.S.T., Proc. nº 1.813/47 — Ac. de 31 de agosto de 1948. D.J. de 12 de outubro de 1948, pág. 2.711.

"O empregado, horista ou diarista, sujeito ao regime normal de trabalho, não pode receber, quando em gozo de férias, menos do que estando em serviço, pois haveria violação dos arts. 120 e 140." T.S.T. Ac. de 4-11-52, D.J. de 6-2-53.

Trata-se, como se vê, de regular-se legalmente uma situação que, de fato, já vem sendo resolvida da maneira proposta.

5. Pelo artigo 3º da proposição, determina-se o acréscimo de um parágrafo único ao artigo 450 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a seguinte redação:

"Art. 450.

"Parágrafo único. Retornando ao cargo anteriormente exercido, o empregado terá direito a todas as melhorias pecuniárias ao mesmo atribuídas, durante a sua ausência."

O citado artigo 450 garante ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente ou em substituição, eventual ou temporária, cargo diverso do que exercer na empresa, a contagem de tempo naquele serviço, bem como a volta ao cargo anterior.

O princípio adotado é o de que o empregado, em tais casos, não renuncia ao cargo efetivo, ao qual volta quando cessa o motivo que deu trégua ao seu afastamento.

Acontece, no entanto que o artigo 450 garante, tão-somente, a volta ao posto anterior e a contagem do tempo de serviço, sem as vantagens pecuniárias ao mesmo atribuídas durante a sua ausência.

Esclarece o autor que "a alteração tem em vista exigência jurisprudencial. A lei é omisiva quanto à questão. Os pronunciamentos dos Tribunais, entanto, normalmente, têm reconhecido o direito ao empregado, de perceber as vantagens da substituição, da comissão ou da interinidade."

A jurisprudência tem garantido ao empregado, nestes casos, estabilidade na função anterior. Nada mais justo, portanto, do que assegurar-lhe, também, as melhorias pecuniárias atribuídas ao mesmo, durante a sua ausência, as quais, geralmente, foram oriundas de alteração do poder aquisitivo da moeda.

6. O artigo 4º dá nova redação ao § 1º do artigo 461 da Consolidação.

O referido artigo 461 e seu § 1º estão, atualmente, assim redigidos:

"Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor para os fins deste Capítulo será o que fôr feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não fôr superior a dois anos".

A redação proposta para o § 1º remove a expressão "entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não fôr superior a dois anos".

Afirma o autor que, com essa supressão se evita "o justo descontentamento que se vem observando. Muitas vezes, um velho empregado vê ser admitido um empregado com maior salário e, ainda que a função seja a mesma o mesmo o serviço e igual a produtividade e a perfeição técnica, não poderá pleitear equiparação quando o seu tempo de serviço tiver

diferença de dois anos do tempo de serviço do novo empregado".

Um dos institutos que apresentam maior dificuldade de aplicação, na prática, é o da equiparação salarial tanto na esfera administrativa quanto no judicial.

A Constituição, em seu artigo 157, inciso II, proíbe diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil. Não há, assim, proibição nô tocante ao tempo de serviço.

As alegações do Autor, *data venia*, não convencem, pois misturam idade com tempo de serviço.

A exigência de um período de dois anos, a que alude o § 1º, para qualquer equiparação salarial, pode ser comparada a um "estágio probatório", durante o qual o empregado fica sob a observação dos seus patrões. É evidente, ainda, que o empregado, ao ser admitido numa empresa, não pode ter a mesma produtividade, nem realizar o seu trabalho com a mesma perfeição técnica de um outro mais antigo na função.

Como já tem reiteradas vezes decidido a Justiça do Trabalho:

"Mister se faz a temporariedade entre o equiparando e o equiparado sem a qual não se pode estabelecer o confronto de trabalho" — T.S.T. — Proc. 9.710-47 — Ac. de 14-7-48 — D.J. de 9-9-48, página 2.288.

Estamos certos de que, se adotada a medida proposta, suprimindo-se o interstício de dois anos para a equiparação salarial, haveria não sómente restrição ao empregado como desestímulo entre os empregados e, por essa razão, opinamos no sentido de ser suprimido o artigo 4º do projeto.

7. O autor propõe, em o artigo 5º, a inclusão de mais um parágrafo no artigo 461 da Consolidação, que seria o 4º, com os seguintes termos:

"§ 4º Nenhum empregado poderá perceber salário maior do que o do seu superior hierárquico ou de quem exerce cargo de maior responsabilidade."

A idéia, a norma geral contida no parágrafo é boa. Casos existem, no entanto, e numerosos, em que a aplicação do preceito seria prejudicial, como, por exemplo, no que concerne aos técnicos, aos especialistas — pessoas altamente capacitadas para o exercício de um mister específico, dentro de um determinado setor de atividades.

A nosso ver, nada deve impedir que, devido a seus conhecimentos especializados, os mencionados técnicos venham a perceber remuneração maior do que os seus chefes imediatos. Dêstes, para o exercício das funções de chefia, puramente administrativas, burocráticas, não se exige as qualificações daqueles.

Por essas razões, entendemos deva ser suprimido o art. 5º.

8. Pelo art. 6º é dada nova redação ao *caput* do art. 472 da Consolidação, com os seguintes termos:

"Art. 472. O afastamento do empregado, em virtude de exigência de serviço militar, de outro encargo público, ou mandato sindical, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, computando o tempo desse afastamento, como de serviço efetivo, para todos os efeitos legais, ressalvada a hipótese do art. 133 desta Consolidação."

A inovação consiste na introdução do afastamento em virtude de exercício de mandato sindical entre os que não constituem motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho — a contagem desses períodos — serviço militar, encargo público e mandato sindical — "como de serviço efetivo, para todos os efeitos legais, ressalvada a hipótese do art. 133 da Consolidação — que obriga, para fim de concessão das férias, a contagem do tempo de trabalho anterior ao serviço militar, desde que o empregado compareça ao estabelecimento dentro de 90 dias de sua baixa.

Afirmá o autor que "de uma maneira ampla, todos os Tribunais de Trabalho, e o próprio Supremo Tribunal Federal, já decidiram que o tempo de prestação do serviço militar deve ser computado em favor do empregado no cálculo do tempo de serviço. No entanto, tem havido jurisprudência discordante, do próprio T.S.T., e é nessa ocasião que surge dificuldade na orientação dos interessados."

Esclarece, ainda, o autor, que o seu objetivo é resolver o assunto de forma pacífica, mantendo "apenas a exigência do art. 133 da C.L.T. que disciplina a questão das férias, pois não seria justo atribuir-se ao patrão a responsabilidade de pagamento de férias pelo período de prestação do serviço militar."

Reconhecemos que o intuito objetivado pelo projeto, em seu art. 6º, é louvável e justo. Discordamos, no entanto, da forma adotada.

A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 4º, considera como de serviço efetivo o período em que o empregado ficar "à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada."

Se o afastamento do empregado em virtude de serviço militar, encargo público ou mandato sindical, for considerado de "efetivo exercício", ele fará jus a férias, não obstante o disposto no art. 133 da Consolidação, que o obriga a comparecer ao serviço até 90 dias após o seu desligamento — e o próprio autor não é favorável a essa extensão.

Por outro lado, se alarmos "efetivo exercício" à expressão "para todos os efeitos legais", teremos o empregador obrigado a pagar inclusive os salários durante esses afastamentos — o que não se deseja.

A legislação social existe para garantir o bem-estar social, através de equilíbrio nas relações de trabalho. Procura o meio termo justo entre direitos e obrigações de empregados e empregadores, sem pender para um lado ou para o outro, sem quebrar a paz social, evitando disputas e situações que, no cômputo geral, só podem ser prejudiciais.

Se fosse adotada a redação proposta pelo projeto, nenhuma empresa iria admitir empregados que não estivessem quites com o serviço militar. Além disso, sem dúvida, muitas demissões ocorreriam, com o objetivo de evitar a concessão do benefício legal — e o prejuízo seria, unicamente, dos empregados.

Dessa forma, apresentamos emendas excluindo aquelas expressões e determinando a contagem dos períodos em questão para efeitos de estabilidade e indenizações legais.

5. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto, com as alterações constantes da seguinte emenda:

EMENDA N° 1 — CLS

Suprimam-se os arts. 4º e 5º do projeto e dê-se ao art. 6º, que passará a ser o 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º O art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho, manutidos os seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 472. O afastamento do empregado, em virtude de exigência de serviço militar, de outro encargo público, ou mandato sindical, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, computando o tempo

dêsse afastamento para fins de estabilidade e indenizações legais, adotando-se a ressalva contida no art. 133 desta Consolidação."

Sala das Comissões, em 23 de março de 1965. — Vivaldo Lima, Presidente — Eugênio Barros, Relator — Walfrido Gurgel, com as ressalvas constantes da ata — Eurico Rezende, com as ressalvas constantes da ata — Edmundo Levy, idem.

PARECER N° 134, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1964 (nº 2.008-B-56 — Câmara), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Ao presente projeto de lei da Câmara, de autoria do operoso Deputado Adylio Viana foi mandado anexar, para tramitação conjunta, o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1963, de autoria do eminentíssimo Senador Vasconcelos Tôrres, ambos versando sobre nova redação ao art. 132, da Consolidação das Leis do Trabalho (férias), sendo que o primeiro projeto altera, outrossim, a forma e a substância dos arts. 140, 450 e §§ 1º e 4º do art. 461 e art. 472, da mesma Consolidação. Um terceiro projeto de lei, nº 66, de 1965 (Projeto de Lei nº 3.231-C, de 1961, na Câmara), de autoria do ilustrado Deputado Sérgio Magalhães acha-se anexado aos dois referidos, isto por força do que dispõe o art. 212 — IV — 28, do Regimento Interno, visto versar ainda e exclusivamente a matéria do art. 132 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2. Entendemos que é manifesta a constitucionalidade dos três projetos, mas pelo que facilita a letra a, do art. 255, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça adota o referido Projeto de Lei nº 81, de 1964, como emenda substitutiva aos projetos de lei, anexados, de nºs 44, de 1963, originário do Senado, e nº 66, de 1965, proveniente, como o primeiro, da Câmara dos Deputados.

Faz o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1966. — Milton Campos, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Eurico Rezende — Gay da Fonseca — Adalberto Senna — Daniel Krieger.

Pareceres ns. 135 e 136, de 1966

PARECER N° 135, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1963, que concede férias de 30 dias aos trabalhadores e dá outras providências.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Baseando-se em que "os servidores públicos civis da União e outras classes" já gozam do direito a trinta dias de férias por ano, o eminentíssimo Senador Vasconcelos Tôrres ofereceu à consideração da Casa o presente projeto, cujo objetivo é estender esse benefício aos empregados, em geral.

Para tanto, o projeto (art. 1º) dá nova redação à alínea a do art. 132 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no qual se regula o direito de férias.

Atualmente, como se sabe, o empregado, tendo ficado à disposição do empregador durante os doze meses do ano e não tendo mais de seis faltas ao serviço, pode usufruir vinte dias de férias.

A proposição, em seu art. 2º, estabelece, inovando, que o empregado demitido antes do primeiro ano de serviço terá direito a férias e indenização proporcionais.

II. A matéria pela sua natureza, de-

verá ser apreciada, no mérito, pela Comissão de Legislação Social.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto, aspectos pelos quais nos cumpre examiná-lo, nada há a objetar.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1963. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Eurico Rezende — Edmundo Levy, idem — Aloysio de Carvalho — Lobão da Silveira.

PARECER N° 136, DE 1966

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1963, que concede férias de 30 dias aos trabalhadores e dá outras providências.

Relator: Sr. Eurico Rezende

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Tôrres, o presente projeto altera a redação da alínea a do artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de conceder férias de trinta dias aos trabalhadores após cada período de doze meses de trabalho.

2. O autor, justificando o projeto, lembra a situação dos funcionários públicos civis da União e outras classes, que já possuem o direito a férias de trinta dias corridos e afirma que o artigo 2º da proposição, que contém medida, a seu ver, de grande alcance social, visa a "colher a prática de algumas firmas que, antes do trabalhador completar um ano de serviço, o demitem com o objetivo de fugir ao pagamento das férias".

3. A matéria já foi objeto de estudos por parte da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua aprovação, por constitucional e jurídica.

4. Da leitura do projeto, verifica-se, claramente, que o mesmo contém disposições inovadoras no campo da legislação trabalhista brasileira, algumas recomendáveis, outras não.

5. O artigo 1º, por exemplo, alterando a redação da alínea a do artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, aumenta para trinta (30) o número de dias de férias dos empregados.

Nada justifica, realmente, que os trabalhadores, sujeitos ao regime da citada Consolidação, continuem a ter férias de vinte dias, quando certas categorias de profissionais só por estarem subordinadas a outros regimes legais, as tenham de trinta dias.

É perfeitamente invocável, no caso, o princípio de isonomia, consagrado na Constituição.

Somos, assim, inteiramente favoráveis à alteração proposta. O autor, no entanto, deixou de lado as hipóteses previstas nas demais alíneas do mesmo artigo, o que não nos parece justo. O aconselhável será que se altere, também, na mesma proporção, os demais casos. As férias passariam a ser, assim, de 30, 20, 15 e 11 dias, respectivamente, conforme o caso.

O artigo 1º, por outro lado, faz menção ao artigo 132 do Decreto-lei nº 5.452, de 1943, quando deveria referir-se ao artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo mencionado decreto-lei.

6. Discordamos, *data venia*, da inovação contida no artigo 2º.

Não é possível admitir-se, conforme dispõe o projeto, que *desde o primeiro dia*, "o empregado demitido" — justa ou injustamente — tenha direito a férias e indenizações proporcionais.

Não se deve confundir o direito a férias — criado, inclusive, com vistas a uma higiene física e mental — com o direito às indenizações legais, cabíveis em caso de rescisão do contrato de trabalho.

A indenização proporcional a que se refere o artigo 2º, igualmente a

partir do primeiro dia, seria semelhante à concedida pela Lei número 1.090, de 1962 (Lei do 13º salário). Os empregadores seriam, dessa forma, demasiadamente onerados, além de propiciar, tal medida, que muitos empregados provocassem situações capazes de levar os seus patrões a despedi-los, a fim de receberem as indenizações: férias, 13º salário, indenização proporcional, etc. A adoção desse preceito, além disso, importa, também, no fim do denominado "contrato de experiência", o que não consideramos aconselhável.

A proteção aos mais fracos, um dos postulados básicos do Direito do Trabalho, deve obedecer a critérios justos, humanos e equânimes. A relação jurídica entre empregados e empregadores, por isso deve ser pesada e medida, a fim de evitar-se o exagero, sempre prejudicial a todos.

O artigo 2º, além disso, embora altere fundamentalmente a Consolidação das Leis do Trabalho, nenhuma referência faz a ela.

7. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, na forma da seguinte

EMENDA Nº 1—CLS

(Substitutiva)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio, de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Os empregados terão direito a férias, depois de cada período de doze meses, a que alude o artigo 130, na seguinte proporção:

a) trinta dias corridos, aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses e não tenham dado mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b) vinte dias corridos, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinqüenta dias em os doze meses do ano contratual;

c) quinze dias corridos, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos dias;

d) onze dias corridos, aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de duzentos e mais de cento e cinquenta dias.

Parágrafo único. É vedado descontar, no período de férias, as faltas ao serviço do empregado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 23 de março de 1965. — Vivaldo Lima, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Edmundo Levi — Walfredo Gurgel — Eu- gênio Barros.

Parecer nº 137, de 1966

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1965 (nº 3.231-C-61, na Câmara), que modifica o art. 132 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. José Leite.

Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto altera a redação das alíneas a, b, c e d do art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a finalidade de aumentar o número de dias de férias dos empregados de 20, 15, 11 e 7 para 30, 20, 15 e 10, con-

forme o período que tiverem ficado à disposição do empregador.

2. Existem, entretanto, em andamento no Senado, dois projetos disposto sobre o art. 132 da Consolidação — o de nº 81, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, e o de nº 44, de 1963, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Tôrres — e cuja tramitação conjunta, solicitada pelo Requerimento nº 91-55, foi aprovada pelo Plenário desta Casa.

A Comissão de Legislação Social já se pronunciou sobre as duas proposições, sendo de se notar ter sido aprovado o substitutivo apresentado pelo ilustre Senador Eurico Rezende ao Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1963, cujos termos são praticamente idênticos aos do projeto ora sob exame.

3. Seria, assim, de todo conveniente que a presente proposição fosse, igualmente, anexada às demais em curso, a fim de que, do seu estudo em conjunto, surja, afinal, uma só alteração, englobando todas as modificações propostas.

4. Diante do exposto, requeremos, nos termos do art. 255, letra b, do Regimento Interno, a tramitação conjunta do presente projeto com os de nºs 81, de 1964, e 44, de 1963.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1965. — Edmundo Levi, Presidente eventual — José Rolemberg Leite, Relator — Heribaldo Vieira — Antônio Jucá — Eurico Rezende — Eugênio Barros.

Parecer nº 138, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1966, que exonera, a pedido, o Auxiliar-Legislativo, PL-7, Celso de Freitas Cavalcanti, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonerado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar-Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Celso de Freitas Cavalcanti.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de março de 1966. — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondin.

Parecer nº 139, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1966, que exonera, a pedido, Beatriz Brown Costa, Oficial-Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonerada, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Beatriz Brown Costa.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de março de 1966. — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondin.

Parecer nº 140, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1966, que põe à disposição da Superintendência do Nordeste — SUDENE — o Locutor de Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É posto à disposição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — nos termos dos artigos 92 e 369, da Resolução nº 6, de 1960, pelo prazo de um ano, sem vencimentos, o Locutor de Radiodifusão, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Leonel Amaro de Medeiros.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de março de 1966. — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondin.

Parecer nº 141, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1966, que põe à disposição do Banco Nacional de Habitação, o Ajudante de Almoxarife, PL-7, Jayme Teixeira Netto, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É posto à disposição do Banco Nacional de Habitação, sem vencimento e sem onus para o Senado, nos termos dos artigos 92 e 369, da Resolução nº 6, de 1960, o Ajudante de Almoxarife, PL-7, Jayme Teixeira Netto, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de março de 1966. — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos lidos serão publicados e em seguida despachados pela Presidência (Pausa)

Requerimento nº 93, de 1966

Nos termos regimentais requeiro-sejam solicitados ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, as seguintes informações:

1 — Quais as regiões que já foram objeto dos trabalhos de aferição da demanda nacional de transportes e consequente elaboração de planos para um esforço de integração racional dos transportes, sob a responsabilidade administrativa do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT) e para cuja execução foram contratadas quatro organizações estrangeiras.

2 — Quais as demais regiões a serem pesquisadas e porque formam determinadas áreas excluídas, em particular as do Estado de Mato Grosso, que serão interligadas pelas BR-262, 359 e 454, todas do interesse direto do sistema de fronteiras do Brasil com outros países, além de cobrir zona de grandes e imediatas possibilidades ao desenvolvimento da pecuária.

3 — Se os contratos firmados para estes trabalhos foram previamente comunicados, nos seus termos, aos ministérios militares, bem assim quais os postulados econômicos e estratégicos em que se basearam os referidos convênios.

4 — Se a meta dos planos constantes dos mesmos contratos será a incentivação do desenvolvimento industrial de regiões tradicionalmente agrícolas e de importância para a defesa do país.

Sala das Sessões, 14 de março de 1966 — Senador Vicente Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos lidos serão publicados e em seguida despachados pela Presidência (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados na sessão anterior:

Nº 90, do Sr. Senador José Ermírio, ao Ministro das Minas e Energia;

Nº 91, do Sr. Senador Cattete Pinheiro, para o Planejamento e Coordenação Econômica. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos. O primeiro é o nobre Senador Júlio Leite, que cedeu a sua inscrição ao nobre Senador Eurico Rezende, a quem dou a palavra.

O SENHOR SENADOR EURICO REZENDE PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, dentro de breves dias, apreciaria esta Casa mensagem do Sr. Presidente da República propondo o nome do Dr. Enock da Silva Reis para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Como atribuição específica sua — mais uma a acrescentar à sérieção de instrumentos desse jaez oriundos do Poder Executivo — nada haveria de anormal, não fôr a menção do novo titular indicado para a penúltima entrância do Poder Judiciário.

Faltaria com a verdade, se houver de, enfaticamente, dizer que, nos quinze anos de vivência, como mandatário, no Senado da República, jamais soubesse de qualquer iniciativa presidencial consubstanciando uma proposta que ensejasse a um homem do extremo-norte ver-se guindado a pôsto do

Requerimento nº 92, de 1966

Requeiro a Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas, através da Presidência da República, as seguintes informações ao Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBEA:

1 — Estão os proprietários de terras obrigados ao pagamento de quaisquer taxas pelo registro de sua propriedade, ou pelos formulários preenchidos para requerimento do registro de propriedade ou por serviços prestados pelos funcionários do IBEA que estão executando o cadastramento das propriedades rurais brasileiras?

2 — Recebem os referidos servidores salários e diárias que lhes permitem percorrer as zonas rurais para que são designados ou, pela precariedade dos recursos que recebem, fiquem na dependência de auxílio financeiro dos municípios visitados?

Sala das Sessões, em 14 de março de 1966. — Cattete Pinheiro.

Justificação: Oral

maior relevo dos altos escalões da Magistratura.

Assim afirmado, sem excepcionalidade qualquer, deixaria, sem dúvida, o Banco vulneravelmente exposto a uma classificação imediata de alguém deste sobre Plenário, a que lhe acudisse, neste instante, ao espírito a lembrança de que, nos idos de 1955, no Governo Café Filho, fora aprovada — e tal consta dos Anais — mensagem submetida à homologação desta Casa o nome de um amazonense ilustre para o Tribunal Superior do Trabalho, o então Senador Waldemar Pedrosa.

Em consequência, investia-se uma individualidade expressiva da bancada senatorial do Amazonas, como membro titular do plenário supremo do Poder trabalhista, que enriquecia o seu número com uma das mais sólidas e ensaçadas culturas jurídicas de meu Estado e figura destacada do seu magistério superior, como catedrático de Direito Constitucional da Faculdade de Direito.

Foi, na verdade, um ato do Governo da República, que teve profunda repercussão em toda a região, traduzida por manifestações de toda a na-

ção, não só em referência ao seu criado e brilhante filho, como também à pessoa do eminente Presidente Café Filho, que soube impor, supondo preferências ou egoísmos regionais, dentro de louvável e superior critério, do quadrante mais esquecido da nacionalidade, — a Amazônia — um nome do maior gabarito intelectual e jurídico, sobretudo, porque, inusitadamente, de seu maior elemento territorial, mas, de outro lado ainda estranhamente inexpressivo política e eleitoralmente.

No momento atual — onze anos decorridos — surpreende-se o Amazonas com outra iniciativa visando a reconhecer-lhe a legítima condição de unidade igual às demais, que compõem a Federação. Da posição de filho enfeitiado, como sempre foi compreendido, evidencia-se, com o fato novo adiante revelado, que a União não mais tolerará desuniões, provocadas por medidas discriminatórias em tempos tais, no passado, que quase o levou ao desespero, a ponto de pensar-se, por lá, até, em futuro não remoto, em desvincular-se dos braços inamisados da madrasta incorrigível e despidada, insensível às suas dôres, aos seus justos reclamos e às suas aspirações de coletividade útil, patriótica e construtiva, igualmente, da grandeza do Brasil.

Na atual conjuntura do País, entre-mistra-se, afortunadamente, mentalidade semelhante e nítida, a que se observou, em 55, no equânime ato presidencial, embora tardio, já naquela própria época.

Dias atrás, antecipa-se que decisão alta se firmará, quanto à escolha do nome para preencher vaga verificada na composição togada do Tribunal Federal de Recursos.

Frente a ela, verificar-se-á natural e porfiada competição, cada um dos concorrentes a exibir, na passarela do Planalto, títulos bastantes, sempre mais ricos, honrosamente arranhados no labor constante dos Poderes ou da iniciação jurídica virtualmente triunfante, sem esquecer de falar, primordialmente, como mestador e persuasivo, o empenho escrito e categórico de personalidade política influente.

Sabido é que se tal acontece, por via de regra — e tem ocorrido em todos os tempos — sem, aliás, desistir de qualquer para os que assim acreditam ou procedem, vêzes algumas anotam-se em que as filas se desmancham, de surpresa, ante irrecorável e assombrosa resolução de quem de direito, inclinando-se, por livre e correto arbitrio, em obséquio de um princípio ou critério, revelador de consciente e ampla visão dos interesses comuns da Pátria em suas dimensões cívicas.

No Amazonas, dessarte, outro momento de alegría é-lhe propiciado

da República, ao conhecer que o falecido Presidente Castello Branco lhe haviu reservado um lugar no Tribunal Federal de Recursos.

Tornou-se-lhe, desse modo, na espécie, oferecimento honroso e inédito, que ensejava integração naquele círculo específico de um dos seus capazes filhos de grande saber nas letrias jurídicas e já amadurecido esplendorosamente nas lides forenses e nas catedras superiores ao ramo vinculado.

Ao ilustre Governador do Estado, Professor Arthur César Ferreira Reis, coube apontar o nome que reunisse os dotes e as credenciais exigíveis a

tão elevadas funções judiciais, recaindo a preferência no preclaro conterrâneo já mencionado, ora objeto de apreciação nesta Casa, cujo currículo,

na verdade, será o melhor instrumento para o diálogo e decisão da

comissão julgadora competente — da Constituição e Justiça — esclarecendo-se, nesta oportunidade, não haver,

apesar de sobrenomes idênticos, qualquer laço de parentesco, entre os dois esclarecidos homens públicos de meu Estado.

Passa-se a

Não é impertinente antecipar-se que, além de juiz, é lente nas Faculdades de Direito e Filosofia, detentor das cadeiras de Direito Constitucional e de Ética, lecionando também na Escola de Serviço Social de Manaus. E mais, entre os títulos achadicos no currículum vitae, anexo à Mensagem: Promotor de Justiça e Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, cargo que alcançou por sua colocação primeira, em concurso público, realizado em Belém em 1953.

Ouvido, pela imprensa de Manaus, sobre a sua indicação, assim se expressou com a sinceridade que lhe é peculiar: "O lugar vago no Tribunal Federal de Recursos foi reservado pelo eminente Presidente Castello Branco ao Amazonas. O Governador Arthur Reis achou por bem indicar meu nome, e que me é uma grande honra. Posso dizer que, se fôr homologado pelo Egrégio Senado da República, ao tomar assento num dos mais altos postos do Judiciário Brasileiro, tudo farei para dignificar ainda mais o nome do meu Estado e elevar, dentro de minhas possibilidades intelectuais, ainda mais alto o conceito da capacidade do homem do Norte. Sinto o peso da responsabilidade da nova função. Estou saltando sobre todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Procurarei, agora, ficar à altura da honra que me conferem."

Eis, Sr. Presidente, neste breve relato, o interessante episódio que empolga o povo de meu Estado, sua representação federal e seu honrado e operoso Governante, que vislumbram novos horizontes de perspectivas alentadoras para o grande Vale, no atual Governo do País, sob a égide do Presidente Castello Branco, que já se traduzem objetivamente em quantas ações ou planejamentos ora se praticam ou formulam no sentido de sua plena e concreta integração na comunidade econômica e geográfica do Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 14 de março de 1966

Senhor Presidente:

De acordo com o Artigo 75-A do Regimento Interno, solicito de Vossa Excelência a alteração da lista dos representantes na ARENA na Comissão de Legislação Social de modo a

que o Senador Heribaldo Vieira figure como Titular e o Senador Eugênio Barros como Suplente.

Atenciosas saudações, — Senador Filinto Müller, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — De acordo com a solicitação do Sr. Senador Filinto Müller, Líder da ARENA, esta Presidência designa o Sr. Senador Heribaldo Vieira para membro titular da Comissão de Legislação Social e o Sr. Senador Eugênio Barros para Suplente do mesmo órgão. (Pausa.)

COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Sebastião Archer
Joaquim Parente
Manoel Vilaça
Lopes da Costa
Daniel Krieger — (5)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria do expediente. Estão presentes 22 Srs. Senadores.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 127, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1965 (nº 2.019-B-65 na Casa de origem) que prorroga por 2 (dois) anos o prazo fixado no art. 1º da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parturais Práticas.

Em discussão a Redação Final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1965 (número 2.019-B-64, na Casa de origem), que revigora, por dois anos, o Decreto-Lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, que regula os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parturais Práticas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revigorado, por dois anos, o Decreto-Lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, que regula os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parturais Práticas.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde notificará as instituições hospitalares que se utilizam dos serviços de enfermeiras e parteiras práticas, religiosa ou leigas, para que estas, no prazo previsto neste artigo, se submetam aos exames de habilitação nos termos do citado Decreto-Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 128, de 1966, da emenda ao Senado do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1966 (número 3.373-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder

Executivo a alienar, por intermédio do Serviço do Patrimônio da União, o imóvel situado na Rua Conselheiro Crispiniano nº 78, em São Paulo.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1966 (nº 3.373-B-65, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a alienar, por intermédio do Serviço do Patrimônio da União, o imóvel na Rua Conselheiro Crispiniano nº 78, em São Paulo.

EMENDA N° 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CPE)

Ao art. 1º:

Suprimam-se as expressões:

"... independentemente de concorrência pública, ..."

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto voltará à Câmara dos Deputados. É designado o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo, para acompanhar na Câmara o estudo da emenda do Senado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado, nº 10, de 1965, de autoria do Senhor Senador Adalberto Sena, que determina que pelo prazo de 4 anos, a partir da época de exames do ano vindouro, seja permitida inscrição em concurso de habilitação para matrícula nos cursos das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, o Professor do ensino de grau médio registrado em órgão competente do Ministério da Educação e Cultura (projeto aprovado em 1º turno, com emendas, em 18-2-1966), tendo Parecer nº 126, de 1966, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão a matéria em segundo turno. (Pausa).

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Esta encerrada.

Não tendo havido emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do Art. 272-A do Regimento Interno. O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado número 10, de 1965 que permite inscrição em concurso de habilitação para matrícula nos cursos das faculdades de filosofia, ciências e letras a professor do ensino de grau médio registrado em órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a inscrição em con-

curso de habilitação para matrícula nos cursos das faculdades de filosofia, ciências e letras a professor do ensino de grau médio registrado em órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e Cultura estabelecerá as condições para a inscrição facultada neste artigo, tendo em vista a correlação entre as matérias constantes do registro do professor e o conteúdo curricular de cada curso das referidas faculdades.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 4:

Discussão, em primeiro turno (3º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1965, apresentado pelo Senhor Senador José Ermírio de Moraes e outros, que da nova redação ao § 1º, do artigo 153, da Constituição Federal, tendo Parecer favorável, sob nº 34, de 1966, da Comissão Especial.

Em discussão o projeto em 5º dia. (Pausa)

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Encerrada a discussão, em seu quinto, dia, fica igualmente encerrada a discussão do projeto em seu primeiro turno.

A votação realizar-se-á no dia 23 do corrente, de acordo com o disposto no art. 367, § 1º do Regimento Interno. (Pausa)

Esgotada a Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, no horário regimental, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 15 de março de 1966

1

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 141, de 1966, do Projeto de Resolução nº 12, de 1966, que põe à disposição do Banco Nacional de Habitação, o Ajudante de Almoxarife, PL-7, Jayme Teixeira Netto, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 140, de 1966, do Projeto de Resolução nº 11, de 1966, que põe à disposição da Superintendência do Nordeste — SUDENE — o Lucutor de Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 138, de 1966, que exonera, a pedido, o Auxiliar-Legislativo, PL-7, Celso de Freitas Cavalcanti, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 139, de 1966, que exonera, a pedido, Beatriz Brown Costa, Oficial-Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1966, que suspende a execução dos arts. 20, número XVI, letras a e b; 21 nº IX e 102 ns. X e XI da Constituição do Estado de Goiás (projeto apresentado

pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer nº 95, de 1966, retificando o Projeto de Resolução nº 58, de 1965).

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1966, que suspende a execução da Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953, do Estado de Minas Gerais, na parte que criou o Município de Jeceaba, por inconstitucionalidade, nos termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 96, de 1966).

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1966, de autoria do Sr. Senador Ba-

reira Neto, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo pareceres, sob ns. 14 e 15, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça, favorável; e — de Legislação Social, no sentido de que seja sobreposto o Projeto, a fim de ser apreciado por ocasião dos estudos relativos ao Projeto de Código do Trabalho, cuja remessa ao Congresso o Executivo pretende fazer, segundo tem anuciado por mais de uma vez.

8

Projeto de Resolução nº 13, de 1966, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, que cria o cargo de 2º Vice-Presidente do Senado Federal (1º dia).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 3 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1966

(INSTALAÇÃO)

As dezoito horas do dia três do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, para, dando cumprimento ao disposto no art. 81, do Regimento Interno, instalar os seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

Integram a Comissão de Redação os seguintes Senadores, conforme indicação dos respectivos partidos:

Como Titulares:

Senador Antônio Carlos — ARENA; Senador Eurico Rezende — ARENA; Senador Vasconcelos Torres — ARENA;

Senador Bezerra Neto — MDB; e Senador Lino de Mattos — MDB.

Como Suplentes:

Senador Filinto Müller — ARENA; Senador José Feliciano — ARENA; Senador Dix-Huit Rosado — ARENA;

Senador Edmundo Levi — MDB; e Senador Silvestre Pericles — MDB. Acham-se presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Eurico Rezende, Vasconcelos Torres, Bezerra Neto e Lino de Mattos.

Assume a Presidência dos trabalhos o Senhor Senador Lino de Mattos, na forma do § 3º, do art. 81, do Regimento Interno.

Distribuídas as sobrecartas entre os presentes, dá-se inicio à votação e a apuração dos votos, verificando-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Lino de Mattos — Quatro votos;

Senador Bezerra Neto — Um voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Eurico Rezende — Quatro votos;

Senador Vasconcelos Torres — Um voto.

Consultados os interesses dos membros presentes, delibera-se que as reuniões ordinárias da Comissão se realizarão às quartas-feiras, fixando-se as dezessete horas para o seu início.

O Senhor Presidente determina que a funcionária Sarah Abranha, Oficial Legislativo, PL-6, prossiga como Secretária da Comissão.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a Reunião, lavrando eu, Sarah Abranha, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 1966

As 16 horas do dia 3 de março de 1966, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Benedicto Valladares, Filinto Müller, Rui Palmeira, Vivaldo Lima, Antônio Carlos, José Cândido, José Cândido Ferraz, Aarão Steinbruch, Aurélio Vianna, Oscar Passos e Pessoa de Queiroz, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

De acordo com o que preceitua o § 3º, do art. 81, do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Pessoa de Queiroz, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Antônio Carlos.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Benedicto Valladares — 10 votos.

Senador Filinto Müller — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Pessoa de Queiroz — 10 votos.

Senador Vivaldo Lima — 1 voto.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Benedicto Valladares e Pessoa de Queiroz.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Benedicto Valladares agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus companheiros.

A seguir, o Senhor Presidente comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras às 16,00 horas, e mantém no exercício das funções de Secretário da Comissão o Senhor João Batista Castejon Branco.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, João Batista Castejon Branco, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO EM OTTO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dezessete horas, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão do Polígono das Secas para instalar o seu trabalho na 4ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura.

Comparecem os Srs. Senadores Manoel Villaça, José Leite, Lopes da Costa, Dix-Huit Rosado, Aurélio Vianna e Ruy Carneiro.

Na forma do parágrafo terceiro do artigo anterior e um do Regimento Interno, assume a presidência o Senhor Senador Ruy Carneiro, que, após declarar instalada a Comissão, comunica ter aquela primeira reunião o objetivo de eleger o Presidente e o Vice-Presidente daquele órgão Técnico. A seguir, o Senhor Presidente eventual designa o Senhor Senador José Leite para funcionar como escrutinador.

Distribuídas as cédulas e colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Ruy Carneiro — 5 (cinco) votos.

Senador Aurélio Vianna 1 (um) voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Aurélio Vianna — 4 (quatro) votos.

Senador Manoel Villaça 2 (dois) votos.

De acordo com esse pronunciamento, o Senhor Senador Ruy Carneiro, na qualidade de Presidente eventual, agradece a reafirmação de comissão recebida de seus dignos pares e ao declarar-se investido nas funções de Presidente eleito, lava a regeneração do Senhor Senador Aurélio Vianna, a Vice-Presidência.

A seguir, o Sr. Senador Aurélio Vianna agradece a demonstração de apreço dispensada por seus colegas e as palavras elogiosas proferidas pelo Sr. Presidente. Pondera, entretanto, que, também como o Senhor Presidente da Comissão, pertence ao M.D.B. e, por entender que as funções de direção das Comissões Permanentes devem caber alternadamente a representantes das duas facções partidárias, declina do honroso cargo, salientando, todavia, que o faz, exclusivamente por coerência a um princípio pelo qual se vem batendo.

O Sr. Presidente comunica aos Senhores Senadores presentes que à vista da decisão tomada pelo Senador Aurélio Vianna e das razões apresentadas por S. Exa, procedera a nova eleição para a Vice-Presidência, designando, para escrutinador, o Senhor Senador Lopes da Costa.

Distribuídas as cédulas e colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente:

Senador Manoel Villaça 5 (cinco) votos.

Senador Dix-Huit Rosado — 1 (um) voto.

O Senhor Presidente proclama eleito Vice-Presidente o Sr. Senador Manoel Villaça, que, sob aplausos, agradece aos Srs. Senadores a distinção recebida com a escolha de seu nome. Em seguida, o Senhor Presidente, após consultar aos demais Srs. Senadores membros da Comissão, determina que as reuniões ordinárias se realizem às quintas-feiras, às dezessete horas. E, ao final, confirma a permanência do Oficial Legislativo, PL-5, Claudio I. C. Leal Neto, nas funções de Secretário.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais Srs. Senadores presentes.

COMISSÃO DE ECONOMIA

1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1966

INSTALAÇÃO

As dezessete horas do dia nove de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Atílio Fontana, José Feliciano, Pedro Ludovico, Domicio Gondim, Gay da Fonseca e José Leite, reúne-se a Comissão de Economia.

De conformidade com o § 3º do artigo 81, do Regimento Interno, assume a presidência o Senhor Senador Pedro Ludovico, que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Domicio Gondim.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Atílio Fontana — 5 votos
Senador José Feliciano — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Arthur Virgílio — 6 votos.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Atílio Fontana e Arthur Virgílio.

Assumindo a presidência o Senhor Senador Atílio Fontana agradece a seus pares a honra com que foi distinguido permanecendo no exercício de tão alta função, prometendo manter o mesmo entendimento e harmonia com seus colegas componentes desta Comissão.

A seguir, o Senhor Presidente comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras às manitas nas funções de secretária o Oficial Legislativo PL-5, Aracy O'Reilly de Souza.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

Pedindo a palavra, o Senhor Senador Afonso Arinos, depois de tecer elogios ao Senador Milton Campos, propõe aos seus pares que seja o nome do ilustre titular escolhido para Presidente da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Por determinação do Senhor Presidente, Senador Júlio Leite, é suspensa a reunião para confecção de cédulas.

Reaberta a reunião, o Senhor Presidente determina seja procedida a eleição e designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador José Feliciano.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Menezes Pimentel — 4 votos
Senador José Leite — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Padre Calazans — 5 votos
São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Menezes Pimentel e Padre Calazans.

Empossado, o Sr. Senador Menezes Pimentel agradece a seus pares a confiança depositada no sufrágio do seu nome para permanecer presidindo os destinos da Comissão de Educação e Cultura e promete cultivar o acordo partidário que é tradicional no convívio de todos os Srs. Senadores, e cumprir fielmente a honrosa missão que lhe é conferida.

A seguir, o Sr. Presidente comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras às 15,30 horas e determina que seja mantida nas funções de secretária o Oficial Legislativo PL-5, Aracy O'Reilly de Souza.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros. — Menezes Pimentel, Presidente — Gay da Fonseca — Benedicto Valladares — José Leite — Arnon de Melo.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1966

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dezessete hora se trinta minutos, presentes os Senhores Senadores Eugênio Barros, José Feliciano, Lopes da Costa, Antônio Carlos, Júlio Leite, Argemiro de Figueiredo e José Ermírio, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Agricultura.

De conformidade com o que preceitua o § 3º, do artigo 81, do Regimento Interno, assume a presidência o Senhor Senador Júlio Leite, que declara abertos os trabalhos da Comissão nesta sua sessão instalatória.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Por determinação do Senhor Presidente, Senador Júlio Leite, é suspensa a reunião para confecção de cédulas.

Reaberta a reunião, o Senhor Presidente determina seja procedida a eleição e designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador José Feliciano.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Ermírio — 7 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Eugênio Barros — 5 votos
Senador Júlio Leite — 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores José Ermírio e Eugênio Barros.

Assumindo a presidência o Senhor Senador José Ermírio agradece a seus pares pela alta investidura que, mais uma vez, lhe foi conferida, afirmando procurará continuar merecendo a confiança dos ilustres colegas para, num estreito entendimento com os companheiros, poder bem servir à Comissão, ao Senado e à Pátria.

Em prosseguimento, o Senhor Presidente comunica que as reuniões or-

dinárias da Comissão serão realizadas às quarta-feiras, às dezessete horas, e designa para continuar exercendo as funções de Secretário da Comissão, o Auxiliar Legislativo, PL-7, José Ney Passos Dantas.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a presente reunião, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e demais membros. — Senador José Ermírio — Senador Eugênio Barros — Senador Lopes da Costa — Senador Antônio Carlos — Senador José Feliciano — Senador Júlio Leite; e Senador Argemiro de Figueiredo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1966

INSTALAÇÃO

As dezessete horas do dia quatro de março de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Senadores Afonso Arinos, Eurico Rezende, Milton Campos, Gay da Fonseca, José Feliciano, Daniel Krieger e Benedicto Valladares, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o que preceitua o § 3º do artigo oitenta e um, do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Milton Campos, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Pedindo a palavra, o Senhor Senador Afonso Arinos, depois de tecer elogios ao Senador Milton Campos, propõe aos seus pares que seja o nome do ilustre titular escolhido para Presidente da Comissão.

Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente designa para escrutiniar o Senhor Senador Eurico Rezende.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Milton Campos — 6 votos
Senador Afonso Arinos — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Wilson Gonçalves — 7 votos.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Milton Campos e Wilson Gonçalves.

Empossado, o Senhor Senador Milton Campos agradece ao Senador Afonso Arinos as palavras elogiosas e a indicação do seu nome para o exercício de tão elevado posto, dizendo que tudo fará para exercer tão alta função com o mesmo brilhantismo do seu antecessor. Agradece, em seguida, aos seus pares a honra com que foi distinguido.

A seguir, o Senhor Presidente comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, às dezessete horas, e mantém na Comissão para exercer as funções de Secretária o Oficial Legislativo PL-6, Maria Helena Bueno Brandão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros. — Milton Campos — Daniel Krieger — José Feliciano — Benedicto Valladares — Gay da Fonseca — Afonso Arinos — Eurico Rezende.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1966

As dezessete horas do dia quatro de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, Benedicto Valladares, Lopes da Costa, José Feliciano e Silvestre Péricles, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

De acordo com o que preceitua o § 3º do art. 81 do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Silvestre Péricles, que declara instalado os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Sr. Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Eurico Rezende.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Silvestre Péricles — 4 votos
Senador Benedicto Valladares 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Lopes da Costa — 4 votos
Senador José Feliciano — 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Silvestre Péricles e Lopes da Costa.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Silvestre Péricles agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento.

A seguir, o Sr. Presidente comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras às dezessete horas, e determina seja mantido o Sr. Alexandre Marques de Albuquerque Melo, Auxiliar Legislativo PL-7, nas funções de Secretário da Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Alexandre Marques de Albuquerque Melo, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1966

As 15 horas do dia 4 de março de 1966, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, Atílio Fontana, Adolpho Franco, Domicio Gondim, Irineu Bornhausen, José Ermírio e Nelson Maculan, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Indústria e Comércio.

De acordo com o que preceitua o § 3º, do art. 81, do Regimento Interno, assume a Presidência o Sr. Senador Irineu Bornhausen, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Sr. Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente designa para funcionar como escrutinador o Sr. Senador Atílio Fontana.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Feliciano — 8 votos
Senador Atílio Fontana — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Nelson Maculan — 6 votos
Senador Adolpho Franco — 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores José Feliciano e Nelson Maculan.

Assumindo a presidência, o Sr. Senador José Feliciano agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus companheiros.

A seguir, o Sr. Presidente comunica que as reuniões ordinárias são realizadas às 5^{as}-feiras, às 16 horas, e mantém para exercer as funções de Secretaria da Comissão, o Oficial Legislativo, PL-6, Maria Helena Bueno Brandão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros. José Feliciano, Atílio Fontana, Adolfo Franco, Domicio Gondim, José Ermírio, Irineu Bornhausen e Nelson Maculan.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, EM QUATRO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS.

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dezessete horas e vinte minutos, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Legislação Social para instalação dos seus trabalhos na 4^a Sessão Legislativa da 5^a Legislatura.

Comparecem os Srs. Senadores Atílio Fontana, Ayáio Steinbruch, Edmundo Levi, Eugênio Barros, Eurico Rezende, Ruy Carneiro e Vivaldo Lima.

Na forma do parágrafo terceiro do artigo oitenta e um do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador Atílio Fontana, que, após declarar instalada a Comissão, comunica ter aquela primeira reunião o objetivo de eleger o Presidente e o Vice-Presidente daquele Órgão Técnico. A seguir, o Sr. Presidente eventual designa o Sr. Senador Eugênio Barros para elecionar como escrutinador.

Distribuídas as cédulas e colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Vivaldo Lima — 6 (seis) votos.
Senador Edmundo Levi — 1 (um) voto.

Para Vice-Presidente:

Senador José Cândido — 6 (seis) votos.
Senador Eugênio Barros — 1 (um) voto.

De acordo com esse pronunciamento, o Sr. Presidente eventual proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente os Srs. Senadores Vivaldo Lima e José Cândido, respectivamente, e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Ao investir-se nas funções de Presidente, o Sr. Senador Vivaldo Lima agradece a reafirmação de confiança recebida de seus dignos pares. A seguir, submete à consideração dos Srs. Senadores presentes o dia e a hora das reuniões ordinárias e, de comum acordo, fica assentado que aquelas se realizarão às terças-feiras, às quinze horas.

Ao final, o Sr. Presidente declara manter o Oficial Legislativo, PL-5, Claudio I. C. Leal Neto, nas funções de Secretário da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Claudio I. C. Leal Neto, Secretário lavrei a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais Srs. Senadores presentes.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

1^a REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1966

As dezessete horas do dia quatro de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Wilson Gonçalves, Antônio Carlos, Gay da Fonseca, Eurico Rezende, José Guiomard, Bezerra Neto, José Ermírio e Lino de Mattos, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo.

De acordo com o que preceitua o § 3º, do artigo 81, do Regimento Interno, assume a presidência da Comissão, o Senhor Senador José Ermírio, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Lino de Mattos. Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Sen. Jefferson de Aguiar 8 votos
Sen. Bezerra Neto 1 voto

Para Vice-Presidente:

Sen. Antônio Carlos 8 votos
Sen. José Guiomard 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente. Os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar e Antônio Carlos.

Assumindo a presidência o Senhor Senador Jefferson de Aguiar agradece a seus pares a honra com que foi distinguido prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus companheiros.

A seguir, o Senhor Presidente comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas às terças-feiras às 15 (quinze) horas e determina que o funcionário José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo PL-3 presida no exercício das funções da Secretaria da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário da Comissão a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

COMISSÃO DE SAÚDE

PRIMEIRA REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1966

As dezessete horas do dia quatro do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Senadores Oscar Passos, Sigefredo Pacheco, Manoel Villaça, Lopes da Costa e Pedro Ludovico na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Saúde.

De acordo com o que preceitua o § 3º, do art. 81, do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador Pedro Ludovico, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Sr. Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente designa para funcionar como escrutinador o Sr. Senador Lopes da Costa.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Sigefredo Pacheco 4 votos
Senador Pedro Ludovico 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Manoel Villaça 4 votos
Senador Miguel Couto 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco e Manoel Villaça.

Assumindo a Presidência o Sr. Senador Sigefredo Pacheco agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus companheiros.

A seguir, o Sr. Presidente comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas às dezessete horas das quintas-feiras e determina seja mantido o Sr. Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Auxiliar Legislativo PL-7, nas funções de Secretário da Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

1^a REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1966

As quinze horas do dia quatro de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Senadores Victorino Freire, Zacarias de Assumpção, Oscar Passos, Silvestre Péricles, Manoel Villaça e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

De acordo com o que preceitua o § 3º, do artigo 81, do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Oscar Passos, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder a eleição do Presidente e Vice Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Victorino Freire.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Zacarias de Assumpção 5 votos
Senador Silvestre Péricles ... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Oscar Passos 5 votos
Senador Victorino Freire 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Zacarias de Assumpção e Oscar Passos.

Assumindo a presidência, o Senhor Senador Zacarias de Assumpção agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus companheiros.

A seguir, o Senhor Presidente comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, às dezessete horas, e designa para exercer as funções de Secretário da Comissão, a funcionária Carmelita de Souza, Oficial Legislativo PL-6.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carmelita de Souza, Secretário, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros. — Zacarias de Assumpção. — Silvestre Péricles. — Victorino Freire. — Manoel Villaça. — Senador Antônio Carlos. — Senador Filinto Müller.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATA DA 1^a REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1966

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, as quinze horas, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Vasconcelos Tóres, Vicarino Freire, Manoel Villaça, Antônio Carlos e Filinto Müller, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores Mello Braga, Arnon de Mello, Sigefredo Pacheco, Nelson Maculan e Adalberto Sena.

De conformidade com o preceituado no § 3º, do artigo 81, do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Filinto Müller, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A seguir, o Senhor Presidente a fim de dar cumprimento a dispositivo regimental declara que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Antônio Carlos.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Vasconcelos Tóres ... 4 votos
Senador Sigefredo Pacheco ... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Victorino Freire ... 4 votos
Senador Nelson Maculan ... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Vasconcelos Tóres e Victorino Freire.

Assumindo a presidência, o Senhor Senador Vasconcelos Tóres agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus companheiros.

Em prosseguimento, o Senhor Presidente comunica que as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às terças-feiras, às quinze horas, declarando, ainda, acolher a indicação que mantém no exercício das funções de Secretário da Comissão, e Auxiliar Legislativo, PL-7, Jose Ney Passos Dantas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião e, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e demais membros. — Senador Vasconcelos Tóres. — Senador Victorino Freire. — Senador Manoel Villaça. — Senador Antônio Carlos. — Senador Filinto Müller.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

1^a REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1966

As quinze horas do dia quatro de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Senadores José Leite, Arnon de Mello, Dix-Huit Rosado, João Abrahão Pedro Ludovico e Eugênio Barros, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

De acordo com o que preceitua o § 3º, do art. 81, do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Pedro Ludovico, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuidas as cédulas o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador José Leite.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Dix-Huit Rosado ... 5 votos
Senador Pedro Ludovico ... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador João Abrahão ... 5 votos
Senador José Leite 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado e João Abrahão.

Assumindo a presidência o Senhor Senador Dix-Huit Rosado agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus companheiros.

A seguir, o Senhor Presidente comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, às dezessete horas e designa para exercer as funções de Secretário da Comissão a funcionária Carmelita de Sousa Oficial Legislativo PL 6.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carmelita de Sousa Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelos mais membros. — José Leite. — Joaquim Lobão. — Pedro Ludovico. — Arno de Melo. — Eugênio Barros. — Dix-Huit Rosado.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1966

As 16,00 horas do dia 4 de março de 1966, na Sala das Comissões, pre-

sentes os Senhores Senadores Edmundo Levi, José Guiomard, Vivaldo Luma, Lopes da Costa, Oscar Passos, Flávio Müller, Zacarias de Assunção, Lúcio da Silveira, Adalberto Sena e Arthur Virgílio.

De acordo com o que preceitua o § 3º do artigo 31 do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Lobão da Silveira que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuidas as cédulas o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Oscar Passos.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Edmundo Levi 9 votos
Senador Vivaldo Luma 1 voto

Para Vice-Presidente:
Senador José Guiomard 9 votos
Senador Arthur Virgílio 1 voto
São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Edmundo Levi e José Guiomard.

Assumindo a presidência o Senhor Senador Edmundo Levi agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus companheiros.

A seguir, o Senhor Presidente comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas às terças-feiras às 15,00 horas e designa para exercer as funções de Secretário da Comissão a funcionária Neuza Joanna Orlando Veríssimo.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Neuza Joanna Orlando Veríssimo, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e os mais membros.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Adalberto Sena

4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondin
 3º Suplente — Vasconcelos Torres

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eugenio Barros José Feliciano Lopes da Costa Antonio Carlos Júlio Leite	Vivaldo Lima Atílio Fontana Dix-Huit Rosado Adolfo Franco Zacarias de Assumpção
Argemiro de Figueiredo José Ermírio	Neison Maculan Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

MDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves Jefferson de Aguiar Atílio Arinos Heribaldo Vieira Eurico Rezende Milton Campos Gay da Fonseca	Filinto Müller José Feliciano Daniel Krieger Menezes Pimentel Benedicto Valladares Melo Braga Vasconcelos Torres
Antonio Balbino Arthur Virgílio Bezerra Neto Josaphat Marinho	Araújo Steinbruch Adalberto Sena Edmundo Levi Aurelio Vianna

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6.
 Reuniões: 43s.-feiras, às 16 horas.

MDB

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eurico Rezende Heribaldo Vieira Lopes da Costa Melo Braga José Guiomard	José Feliciano Filinto Müller Zacarias de Assumpção Benedicto Valladares Vasconcelos Torres
Aurélio Vianna Silvestre Péricles	Oscar Passos Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Térca-feiras, às 16 horas.

MDB

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Atílio Fontana Júlio Leite José Feliciano Adolfo Franco Melo Braga Domicio Gondim	Jefferson de Aguiar José Leite Sigefredo Pacheco Zacarias de Assumpção Dix-Huit Rosado Gay da Fonseca
Neison Maculan Pedro Ludovico Arthur Virgílio	João Abrahão Josaphat Marinho José Ermírio

Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas.

MDB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Menezes Pimentel Padre Calazans Gay da Fonseca Arnon de Melo José Leite	Benedicto Valladares Afonso Arinos Melo Braga Sigefredo Pacheco Antônio Carlos
Antônio Balbino Josaphat Marinho	Arthur Virgílio Edmundo Levi

Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza.
 Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Victorino Freire Lobão da Silveira Sigefredo Pacheco Wilson Gonçalves Irineu Bornhausen Adolfo Franco José Leite Domicio Gondim Manoel Villaça Lopes da Costa	Atílio Fontana José Guiomard Eugenio Barros Menezes Pimentel Antônio Carlos Daniel Krieger Júlio Leite Gay da Fonseca Melo Braga Filinto Müller
Argemiro de Figueiredo Bezerra Neto João Abrahão Oscar Passos Pessoa de Queiroz	Edmundo Levi Josaphat Marinho José Ermírio Lino de Mattos Silvestre Péricles

MDB

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

COMISSÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano Atílio Fontana Adolfo Franco Domicio Gondim Irineu Bornhausen	Lobão da Silveira Vivaldo Lima Lopes da Costa Eurico Rezende Eugenio Barros
José Ermírio Nelson Maculan	Aarão Steinbruch Pessoa de Queiroz

MDB

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Vivaldo Lima José Cândido Eurico Rezende Zacarias de Assumpção Atílio Fontana Eugenio Barros	José Guiomard José Leite Lopes da Costa Heribaldo Vieira Lobão da Silveira Manoel Villaça
Aarão Steinbruch Edmundo Levi Ruy Carneiro	Antônio Balbino Aurélio Vianna Bezerra Neto

MDB

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.
 Reuniões: Térca-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

M D B

Josaphat Marinho

José Ermírio

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.
Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

SUPLENTES

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

Argemiro de Figueiredo

Nelson Maculan

A R E N A

Adalberto Sena

Pedro Ludovico

Secretário: Alexandre Mello.
Reuniões: Térca-feiras, às 16 horas.

M D B

Oscar Passos
Silvestre Péricles

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Senador Manoel Villaça.

ARENA

TITULARES

Manoel Villaça
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Huit Rosado

M D B

Aurélio Vianna
Ruy CarneiroSecretário: Cláudio I. C. Leal Neto.
Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

SUPLENTES

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domicio GondimArgemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

A R E N A

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar
Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guiomard

M D B

Bezerra Neto
José Ermírio
Lino de MattosSecretário: José Soares de Oliveira Filho.
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

SUPLENTES

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui PalmeiraAntônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

A R E N A

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
Jose Cândido
Padre Calazans

M D B

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de QueirozSecretário: J. B. Castejon Branco.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

SUPLENTES

José Guiomard
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnon de Melo
Heribaldo VieiraArgemiro de Figueiredo
João Abrahão
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

A R E N A

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaça

SUPLENTES

Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugenio de Barros

Adalberto Sena

Pedro Ludovico

Secretário: Alexandre Mello.
Reuniões: Térca-feiras, às 16 horas.

M D B

Oscar Passos
Silvestre Péricles

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA

TITULARES

José Guiomard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco

SUPLENTES

Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaça

M D B

Oscar Passos

Silvestre Péricles

Josaphat Marinho

Ruy Carneiro

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA

TITULARES

Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Melo
Sigefredo Pacheco

SUPLENTES

José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaça

M D B

Adalberto Sena

Nelson Maculan

Aurélio Vianna

Lino de Mattos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Térca-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA

TITULARES

José Leite
Arnon de Melo
Dix-Huit Rosado

SUPLENTES

Eugenio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guiomard

M D B

João Abrahão

Ruy Carneiro

Arthur Virgilio

Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

TITULARES

José Guiomard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa

SUPLENTES

Filinto Müller
Zacarias de Assunção
Lobão da Silveira

M D B

Edmundo Levi

Oscar Passos

Adalberto Sena

Arthur Virgilio

Secretária: Neuza Joanna Orlando Veríssimo.

Reuniões: Térca-feiras, às 16 horas.